

## 1. DESCRIÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA e da Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, torna público e dá conhecimento aos tutores de cães e gatos, interessados em se cadastrar no Programa Estruturante **POCA – Programa Operacional de Controle Animal**, mediante o presente Chamamento Público Nº 002/2022, regido pela Lei Nº 6385/2020 e pelo DECRETO Nº 477/2021, direcionado às:

1.1 Pessoas físicas classificadas como **SOCIEDADE CIVIL NÃO ORGANIZADA**; ou seja, munícipes que possuem cães e gatos sob sua tutela e que possuem prioritariamente renda familiar até três salários mínimos.

1.2 Pessoas físicas classificadas como **PROTETORES DE ANIMAIS INDEPENDENTES**, que possuem quantidade superior a três cães e/ou gatos, sem raça definida ou comprovadamente resgatados das vias públicas do município.

1.3 Pessoas físicas ou jurídicas classificadas como **“ABRIGOS DE ANIMAIS”** ou **“LAR TEMPORÁRIO DE ANIMAIS”**, que realizam a atividade de alojamento de cães e gatos resgatados nas vias públicas do município e estão invariavelmente localizados no município de Vila Velha/ES.

1.4 Pessoas jurídicas classificadas como **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (ONG’s)** que possuem comprovadamente seu abrigo de animais localizado no município de Vila Velha/ES, promovendo diretamente o bem-estar animal no referido município.

## 2. DO OBJETO:

Chamamento Público para Cadastramento da SOCIEDADE CIVIL NÃO ORGANIZADA (munícipes) e da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (“protetores de animais”) que possuem a tutela de animais, permitindo o acesso ao programa POCA que realizará a esterilização cirúrgica de cães e gatos, através do sistema de cadastramento simplificado, como política pública de controle de natalidade permanente no município de Vila Velha/ES, previsto como política pública estruturante e permanente. Este chamamento público trata-se da continuidade administrativa e operacional do programa estruturante POCA – Programa Operacional de Controle Animal.

O serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos será realizado pelas clínicas e hospitais veterinários oficialmente credenciados no programa POCA para realização de Serviços de Microchipagem, Cadastro, Avaliação Clínica Pré-Operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais Pré-Operatórios, Procedimento Eletivo Anestésico e Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, Medicamentos e Materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1 Os munícipes interessados em participar deste Credenciamento deverão fazê-lo a partir do dia **29/04/2022** até o dia **02/06/2022** às 23:59 horas, mediante documento adequadamente preenchido, assinado formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, através do site, [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br) contendo toda a documentação exigida neste Edital.

3.2 Existem dois tipos de cadastramento no Programa POCA:

3.2.1 Cadastramento da sociedade civil não organizada (munícipes).

3.2.2 Cadastramento dos protetores de animais.

3.3 Cada munícipe adequadamente cadastrado no POCA, ou seja, que preenche todos os requisitos indispensáveis para ter acesso ao programa, conforme critérios estabelecidos neste edital, deve inscrever cada animal sob sua tutela, de forma individualizada, com as características de cada animal, para que individualmente os mesmos passem por todos os processos de avaliação veterinária, microchipagem (aplicação de microchip de identificação), avaliação pré-operatória e a realização do procedimento propriamente dito.

3.4 Após a publicação em diário oficial deste chamamento público, os munícipes que preencherem os pré-requisitos poderão se inscrever através do site oficial do município: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-programa-operacional-de-controle-animais-poca>

Através do link específico para preenchimento do **FORMULÁRIO DIGITAL DE CADASTRAMENTO**, escolhendo a opção entre: Munícipes ou Protetores de Animais.

3.5 Após o preenchimento e envio adequado do Formulário de Cadastramento, o munícipe deve aguardar a avaliação interna da DBEA para validação ou não do cadastro.

O cadastro individual de cada animal será aprovado ou não, de acordo com as informações passadas sobre o tutor e sobre o animal, sendo necessário a aprovação total das informações pela DBEA.

3.6 Todos os cadastros realizados receberão resposta oficial da DBEA sobre a aprovação ou não aprovação do mesmo.

3.7 Todos os **CADASTROS APROVADOS** no POCA, receberão **AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA – ANEXO I** através do e-mail cadastrado no formulário de cadastro. Esta autorização é necessária ser apresentada no dia e horário indicados na Clínica Veterinária Credenciada e indicada pela DBEA, para que o paciente canino ou felino passem pelos procedimentos de avaliação clínica pré-operatória que serão desempenhadas pela empresa contratada, de acordo com os padrões profissionais Médicos Veterinários convencionados em comum acordo com a DBEA/SEMMA/PMVV.

#### **4. DAS ETAPAS DO CADASTRO DE ANIMAIS NO POCA:**

- 4.1 Publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial de Vila Velha/ES.
- 4.2 Acesso dos munícipes interessados ao link de preenchimento do formulário virtual.
- 4.3 Avaliação da documentação por parte da DBEA.
- 4.4 Envio da resposta ao munícipe.
- 4.5 Para os munícipes aprovados do cadastro individual será enviado ao e-mail cadastrado a **AUTORIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA – ANEXO I.**

#### **5. DO CADASTRAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL (MUNÍCIPES) NO POCA:**

##### **5.1 Objetivos:**

5.1.1 Cadastrar a população em estado de vulnerabilidade social, que possuem limitação de renda para custear o procedimento de esterilização cirúrgica de cães e gatos sob sua tutela, gerando inclusão social, econômica, de saúde pública e bem estar aos animais contemplados, tendo em vista a diminuição sensível de doenças debilitantes causadas pelas alterações hormonais, além de alterações positivas do aspecto emocional e da longevidade dos mesmos animais.

5.1.2 Diminuir a capacidade reprodutiva indiscriminada de cães e gatos, que gera de acordo com a cultura local um grande número de abandonos de ninhadas de filhotes e animais adultos.

5.1.3 Diminuir a incidência de maus tratos, gerados pelo número excessivo de animais sob tutela de uma única pessoa que não possui condições de realizar a esterilização cirúrgica do seu animal de estimação.

##### **5.2 Critérios para o munícipe ter acesso ao Programa POCA:**

5.2.1 Pessoas físicas residentes no município de Vila Velha/ES, não autodenominados “protetores de animais” com renda familiar até três salários mínimos; ou seja, em condições de vulnerabilidade social, devidamente registrados no CADASTRO ÚNICO.

5.2.2 Cadastrar individualmente cada animal sob sua tutela, através de **FORMULÁRIO DIGITAL DE CADASTRAMENTO**, através do site <https://forms.gle/YUKe92iSrVntS1vp7> apresentando toda a documentação solicitada no ato do envio ou entrega do formulário de cadastramento.

5.2.3 As pessoas que não possuem acesso à internet poderão requerer o formulário impresso através do acesso ao guichê Nº 24 da recepção da PMVV, das 8 às 17h, no período referente ao cadastro, devendo ser preenchido pelo munícipe solicitante, com a apresentação da documentação exigida para realização do cadastro, que será avaliado.

**5.3 Documentação indispensável para identificação e avaliação do solicitante que deve ser apresentada no ato do cadastramento:**

5.3.1 Documento de identidade (RG) ou CNH com foto.

5.3.2 Comprovante de residência atualizado.

5.3.3 Comprovante de inscrição no CAD ÚNICO, que pode ser obtido através do link [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)

5.3.4 Imagem ou arquivo digital que comprove a propriedade do animal (carteira de vacinação, imagem do animal, etc).

5.3.5 Para os animais de raça definida, será exigida imagem ou arquivos de comprovação (relatório médico veterinário) que o animal foi adotado ou resgatado de vias públicas, tendo sido oriundo de abandono.

**5.4 Critérios de prioridade para recebimento de AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA – ANEXO I:**

5.4.1 Animais sem raça definida (mestiços) ou que não possuam valor comercial, exceto que exista comprovação de que o animal em questão foi abandonado e resgatado pelo município.

5.4.2 Animais peridomiciliados ou de vida livre (animais que habitam as vias públicas).

5.4.3 Fêmeas em idade reprodutiva não superior a oito anos, exceto se houver risco de gestação indesejada (devidamente avaliada por laudo Médico Veterinário), tumores mamários ou quaisquer problemas reprodutivos que necessitem de tratamento cirúrgico corretivo ou coadjuvante, após avaliação pela DBEA.

5.4.4 Fêmeas em idade reprodutiva não superior a oito anos, convivendo com machos no mesmo ambiente, após avaliação pela DBEA.

5.4.5 Machos em idade reprodutiva não superior a oito anos, quando houver características de agressividade ou dominância excessiva e/ou histórico de agressão a outros animais ou pessoas ou ainda considerados “mordedores viciosos”, após avaliação pela DBEA.

**5.5 Preparação Pré-Cirúrgica**

**Procedimento anestésico/cirúrgico conhecido popularmente como “CASTRACÃO”:**

5.5.1 O proprietário do animal apresentar na clínica veterinária credenciada o **ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO DE “CASTRACÃO”**, com informações contidas sobre: a clínica veterinária credenciada e seu endereço, a data de marcação do procedimento anestésico/cirúrgico e as orientações sobre a preparação pré-operatória.

5.5.2 O **ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO DE “CASTRACÃO”** deverá ser entregue assinada pelo munícipe cadastrado na clínica veterinária credenciada.

5.5.3 O animal (paciente) deve ter cumprido o jejum alimentar de 8 horas e jejum hídrico (de ingestão de água) de 4 horas.

5.5.4 O animal (paciente) deve estar razoavelmente limpo e sem parasitos externos (pulgas e carrapatos).

5.5.5 O animal (paciente) deve estar sem diarreia ou vômitos e com comportamento normal no dia do procedimento cirúrgico.

5.5.6 O proprietário do animal(paciente) deve informar sobre eventuais medicamentos fornecidos no dia do procedimento cirúrgico.

5.5.7 O proprietário do animal (paciente) deve disponibilizar no ato da entrega do animal na clínica veterinária: coleira e guia do animal, tecido de malha em algodão ou ‘cotton’ suficiente para fazer duas unidades de “roupa cirúrgica pós operatória”, que se trata de uma proteção para evitar que o curativo cirúrgico seja removido pelo próprio animal, mantendo a integridade da ferida cirúrgica. Recomenda-se a presença de 1 (um) metro de malha para um animal de até 10 (dez) kg de peso e 2 (dois) metros para animais acima de 10 (dez) kg de peso.

5.5.8 Qualquer eventual descumprimento dos itens referentes ao item 5.5 automaticamente inviabilizam a realização do procedimento anestésico/cirúrgico e será comunicado pela clínica veterinária credenciada à DBEA, retornando com o referido paciente para a lista de espera da DBEA, sendo agendado novo dia para realização do procedimento anestésico/cirúrgico.

#### **5.6 Alta clínica e recuperação pós-cirúrgica do paciente em seu domicílio de origem:**

5.6.1 O paciente deve ter recebido alta clínica definida pelo Médico Veterinário responsável pelo plantão da Clínica Veterinária onde foi realizado o procedimento anestésico/cirúrgico.

5.6.2 O Responsável legal pelo animal deve ser munido de Orientações para o Pós-Operatório através do **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES PARA O PÓS-OPERATÓRIO.**

5.6.3 O **ANEXO III**, possui todas as instruções para realização do pós operatório em domicílio e deve ser seguido integralmente pelo tutor.

5.6.4 O Receituário do Paciente também será entregue ao tutor do animal (paciente) junto com o **ANEXO III**, além dos medicamentos necessários para o tratamento do pós operatório, de acordo com protocolo padronizado de Prescrição Médica Veterinária

5.6.5 Os tutores dos animais que receberam alta clínica devem assinar o recebimento do **ANEXO III**, do receituário e dos medicamentos prescritos, sendo os últimos calculados de acordo com o peso do paciente e os dias de tratamento estimados e preconizados neste protocolo.

5.6.6 Somente o responsável legal pelo animal poderá remover o animal das dependências da clínica veterinária cadastrada no POCA, exceto caso exista autorização do mesmo, concedido a outra pessoa, de maneira formalizada, sob apresentação de documentação original com foto e comprovante de residência, devidamente registrada na entrega do paciente recém-operado, mantendo-se as recomendações e exigências contidas no item 5.6.

5.6.7 A recuperação pós-operatória total do paciente canino ou felino possui prazo convencionado como sete a dez dias após a realização do procedimento anestésico e cirúrgico. Contudo, em casos excepcionais, caso não seja caracterizada como negligência do tutor, poderá ser estendida alguns dias até a recuperação total do paciente, com orientações sobre a recuperação incomum detectada por médico veterinário habilitado.

5.6.8 A responsabilidade pela limitação de atividade física, pela alimentação do paciente no pós operatório, da reponsabilidade pela administração de medicamentos, além da manutenção da roupa cirúrgica, do curativo íntegro e de qualquer comunicação sobre o estado do paciente com a clínica veterinária que realizou o procedimento especializado.

5.6.9 Quando o paciente retornar à clínica veterinária responsável pela realização do procedimento de castração, caracterizando-se tecnicamente pelo Médico(a) Veterinário(a) plantonista como negligência ou qualquer tipo de ação ou omissão que afete diretamente ou indiretamente o estado do paciente de forma negativa, o tutor do animal poderá ser responsabilizado pela autoridade do Bem Estar Animal / DBEA como maus tratos, submetendo-se à legislação vigente.

## **6. CADASTRAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - PROTETORES DE ANIMAIS:**

### **6.1 Do conceito convencionado de protetores de animais:**

6.1.1 Consideram-se protetores de animais as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma isolada ou em grupos, que realizam resgates de animais abandonados e/ou em condição de sofrimento e/ou maus tratos, assumindo para si a tutela do animal, mesmo que temporária, com o objetivo de remover o animal da condição de sofrimento ou maus tratos, fornecendo abrigo, tratamento, alimentação mesmo que em condições aquém das ideais. Desta forma, por convenção, de acordo com as ações produzidas aos animais sem tutor conhecido ou em condições de maus tratos, de acordo com a origem dos recursos disponibilizados para realização destas ações e de acordo com o número de animais, define-se como:



6.1.2 **Protetor de animais independente**: pessoa física que utiliza seus próprios recursos financeiros para resgatar animais abandonados ou em condições de debilidade que sejam classificadas como maus tratos. O protetor independente, de acordo com a Lei Municipal Nº 3500/1998, deve possuir até 9 (nove) animais sob sua tutela. Superando este número, segundo a mesma legislação, já muda de nomenclatura e passa a ser denominado neste município como canil particular, devendo estar vinculado a um CNPJ, com o CNAE: 9609-2/07 – Alojamento de animais domésticos. É importante ressaltar que o protetor de animais independente não realiza prestação de serviços a terceiros; ou seja, todos os animais estão sob sua propriedade, não existindo relação de consumo de produtos ou serviços.

6.1.3 **“Protetor Irregular” ou “Lar Temporário Irregular” ou “Abrigo Irregular”**: Pessoa física ou jurídica que utiliza tanto recursos financeiros próprios, quanto recursos financeiros oriundos de doação que se materializam através de medicamentos, suplementos, rações, custos com prestação de serviços Médicos Veterinários, exames, dentre outros, para suprir as necessidades do animal abrigado. Possui como um dos objetivos abrigar também animais de terceiros, estabelecendo relação de prestação de serviços, também autodenominada como “LAR TEMPORÁRIO(LT), ABRIGO ou qualquer denominação que seja pertinente a um tipo de prestação de serviço de alojamento de animais (cães e gatos), onde exista a permuta entre o ato de abrigar um animal resgatado ou tutelado através da troca por qualquer forma de pagamento, seja em espécie monetária ou qualquer tipo de ajuda que possua valor monetário. Desta forma, caracteriza-se a atividade econômica, descrita no **CNAE 9609-2/07 – Alojamento de animais domésticos**. É classificada como **irregular** em duas situações:

6.1.3.1 Quando a pessoa física ainda não tornou-se um MEI (Micro Empreendedor Individual), segundo o Código Civil Brasileiro - Art. Nº 966 da Lei Nº 10.406/2002.

6.1.3.2 Quando este MEI ainda não possui cadastro na Diretoria de Bem Estar Animal/SEMMA/PMVV, segundo a própria Lei Municipal Nº 6385/2021.

6.1.4 **“Protetor Regular” ou “Lar temporário regular” ou “Abrigo Regular”**: Pessoa física que adquiriu o título de empresa através do MEI (microempreendedor individual), devidamente inscrita na receita federal com o **CNAE 9609-2/07 – Alojamento de animais domésticos**, com cadastro aprovado na DBEA/SEMMA.

O protetor regular pode utilizar recursos financeiros próprios, quanto recursos financeiros oriundos de doação e/ou materializados através de medicamentos, suplementos, rações, custos com prestação de serviços Médicos Veterinários, exames, dentre outros, para suprir as necessidades do animal abrigado. Possui como um dos objetivos abrigar animais de terceiros, estabelecendo relação de prestação de serviços, também autodenominada como “LAR TEMPORÁRIO(LT), ABRIGO ou

qualquer denominação que seja pertinente a um tipo de prestação de serviço de alojamento de animais (cães e gatos), onde exista a permuta entre o ato de abrigar um animal resgatado ou tutelado por qualquer forma de pagamento, seja em espécie monetária ou qualquer tipo de auxílio que possua valor monetário.

6.1.5 **ONG's:** Entidades que são representadas através de um CNPJ, realizando ações solidárias de Bem Estar Animal, atuando na esfera pública, sem fins lucrativos, podendo atuar nos municípios, estados e em países, apoiando e prestando serviços onde o poder público não consegue atuar como deveria, devendo apresentar a adequada e transparente prestação de contas, além da carta de recomendação por atuação no serviço público relacionado ao bem estar dos animais, emitido pelo serviço público municipal ou estadual ou federal.

6.1.6 **Acumulador(a):** Pessoa física que resgata animais de forma não controlada e/ou contínua, sem a mínima compatibilidade lógica entre a sua capacidade financeira, contrapondo-se à possibilidade de arcar com o custeio das despesas com os mesmos animais.

Normalmente, quando existe a perda da real capacidade de custeio das despesas com os animais, coexistem Maus Tratos pela interferência direta nas liberdades definidas como: ambientais, nutricionais, psicoemocionais e saúde física dos animais abrigados. A ausência de controle quantitativo do resgate de animais, interfere diretamente na qualidade de vida dos mesmos, sobretudo, pela necessidade de acompanhamento da assistência social, tendo em vista a ocorrência frequente de Transtorno de Acumulação, segundo o DSM-IV-TR (APA, 2002).

## **6.2 Dos objetivos da contemplação dos protetores de animais pelo programa POCA:**

6.2.1 Cadastramento de todas as formas de Proteção e Bem Estar Animal no município de Vila Velha/ES, tornando o poder público o executor direto da maior política pública de Bem Estar Animal do Estado do Espírito Santo, como apoiador direto das pessoas autodenominadas “protetores de animais”, seguindo as diretrizes da Lei Municipal Nº 6385/2020 – Código de Bem Estar Animal.

6.2.2 Assumir o compromisso em realizar todos os procedimentos que envolvem a esterilização cirúrgica de animais, adequadamente cadastrados, atuando na causa do abandono e demais maus tratos cometidos em cães e gatos.

6.2.3 Realização de esterilização em massa, próxima aos cem por cento dos animais resgatados por protetores de animais cadastrados através do POCA.

6.2.4 Promover o bem estar dos animais resgatados por protetores de animais, aumentando o seu nível de saúde com a avaliação Médica Veterinária pré-operatória, com a realização de exames e com o procedimento de esterilização cirúrgica, contribuindo assim com o saúde física do paciente canino ou felino, aumentando a longevidade dos mesmos, além da facilidade de adoção.



**6.3 Do público alvo classificado como protetores de animais e destinado ao chamamento público:**

6.3.1 Protetores Independentes cadastrados na DBEA/SEMMA/PMVV.

6.3.2 Protetores regulares.

6.3.3 Acumuladores cadastrados na DBEA/SEMMA/PMVV.

6.3.4 ONG's cadastradas na DBEA/SEMMA/PMVV.

**6.4 Dos Pré-requisitos mínimos para ter acesso ao POCA:**

6.4.1 Possuir sede no município de Vila Velha/ES.

6.4.2 Possuir o local de abrigo de animais invariavelmente no município de Vila Velha/ES.

6.4.3 Possuir cadastro como Micro Empreendedor Individual, caso exista a atividade de alojamento de animais, conforme enquadramento descrito no item 6.1.4.

6.4.4 Atender aos itens 6.1.5 em caso de ONG's.

6.4.5 Atender aos itens 6.1.2 em caso de Protetores independentes.

6.4.6 Receber uma visita de cadastramento da DBEA/SEMMA/PMVV na sede do abrigo.

6.4.7 Ter ciência do preenchimento do **ANEXO IV - TERMO DE CONSTATAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS, LARES TEMPORÁRIOS OU ALOJAMENTOS DE ANIMAIS.**

6.4.8 Ter ciência e preencher adequadamente o **ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO ENTRE OS PROTETORES DE ANIMAIS E A DBEA/SEMMA/PMVV.**

**6.5 Documentação indispensável para identificação e avaliação do solicitante que deve ser apresentada no ato do cadastramento:**

6.5.1 Documento de identidade(RG) ou CNH com foto.

6.5.2 Comprovante de residência atualizado.

6.5.3 Imagem ou arquivo digital que comprove a propriedade do animal (carteira de vacinação, imagem do animal, etc).

6.5.3 Para os animais de raça definida, será exigida imagem ou arquivos de comprovação (relatório médico veterinário) que o animal foi adotado ou resgatado de vias públicas, tendo sido oriundo de abandono.

**6.6 Critérios de prioridade para animais cadastrados no POCA, para recebimento de AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA – ANEXO I:**

6.6.1 Animais sem raça definida (mestiços) ou que não possuam valor comercial, exceto que exista comprovação de que o animal em questão foi abandonado e resgatado por protetor de animais.

6.6.2 Animais peridomiciliados ou de vida livre (animais que habitam as vias públicas).

6.6.3 Fêmeas que se apresentam no cio, em risco iminente de gestação indesejada, com assédio explícito de animais machos, registrada por imagem comprobatória, excetuando-se animais prenhes ou suspeitos de gestação.

6.6.4 Fêmeas em idade reprodutiva não superior a oito anos, exceto se houver risco de gestação indesejada (devidamente avaliada por Médico Veterinário), tumores mamários ou quaisquer problemas reprodutivos que necessitem de tratamento cirúrgico corretivo ou coadjuvante, após avaliação pela DBEA. Excetuam-se animais prenhes.

6.6.5 Fêmeas em idade reprodutiva não superior a oito anos, convivendo com machos no mesmo ambiente, após avaliação pela DBEA. Excetuam-se animais prenhes.

6.6.6 Machos em idade reprodutiva não superior a oito anos, quando houver características de agressividade ou dominância excessiva e/ou histórico de agressão a outros animais ou pessoas ou ainda considerados “mordedores viciosos”, após avaliação pela DBEA.

#### **6.7 Critérios de prioridade de acesso dos abrigos cadastrados no POCA:**

6.7.1 Abrigos que possuam mais de 50 animais no total, em chamamento prioritário em tomada regressiva a cada dez animais, comprovados após visita “in locu” da DBEA.

6.7.2 Abrigos que possuam o maior número de fêmeas em idade reprodutiva.

6.7.3 Abrigos que possuam fêmeas no cio ou são portadoras de doenças uterinas ou ovarianas.

6.7.4 Abrigos que possuam limitação financeira para compra de ração.

6.7.5 Abrigos que possuam histórico de presença de Tumor Venéreo Transmissível (TVT).

6.7.6 Abrigos que possuam histórico de agressões constantes entre animais e/ou agressões a humanos.

6.7.7 Abrigos que possuam histórico de disputa territorial e por alimento entre animais.

6.7.8 Abrigos que sejam de pessoas suspeitas de serem portadoras de transtorno de acumulação.

#### **6.8 Preparação Pré-Cirúrgica (Procedimento anestésico/cirúrgico conhecido popularmente como “CASTRAÇÃO):**

6.8.1 Redação dada pelos mesmos pré-requisitos descritos no item 5.5 deste edital.

#### **6.9 Alta clínica e recuperação pós-cirúrgica do paciente em seu domicílio de origem:**

6.9.1 Redação dada pelos mesmos pré-requisitos descritos no item 5.6 deste edital.

## **7. DOS DEVERES DOS MUNICÍPIES TUTORES DOS ANIMAIS CADASTRADOS NO POCA:**

7.1 Permitir a microchipagem dos animais, quando estiver disponível, para que fiquem adequadamente registrados no banco de dados da DBEA através do RGA / Registro Geral de Animais, pelo cadastro individual do protetor/abrigo ou LT.

7.2 Seguir a orientação técnica do Médico Veterinário lotado na DBEA/SEMMA/PMVV ou UVZ/SESA/PMVV quanto aos animais que estiverem doentes ou necessitando de intervenções, de acordo com sua possibilidade, para evitar maus tratos recorrentes ou agravamento das condições de Maus Tratos eventualmente estabelecidas de acordo com a Instrução Normativa IN-001-N.

7.3 Em casos de intercorrências que necessitem de avaliação de médico veterinário, mas que não envolvam diretamente o risco iminente de óbito ou situação de sofrimento, dor ou situação debilitante extrema, o tutor tem o dever de agendar retorno em horário comercial na clínica veterinária onde foi realizado o procedimento no animal.

7.4 Em casos de urgência ou emergência, o tutor do animal obriga-se a informar a situação clínica do animal que supostamente coloca em risco iminente de óbito do paciente, submetendo o animal à intervenção clínica e/ou cirúrgica em decisão tomada pelo corpo clínico da empresa clínica veterinária.

7.5 O tutor do animal, como justificativa para atendimento de urgência ou emergência deve submeter-se à divulgação apenas da veracidade do caso, sob pena de relato inverídico ou desobediência profissional ou descumprimento de orientação profissional com risco iminente de óbito de paciente, quando encontrar-se em estado grave.

7.6 Eventuais reclamações ou denúncias de condutas inadequadas de colaboradores de empresas credenciadas pelo POCA, devem ser realizadas de forma ética e condizente com os princípios da legalidade, através de reclamação formal via ouvidoria, direcionada unicamente à Diretoria de Bem Estar Animal/DBEA/SEMMA/PMVV para que seja investigado e dada a devida resposta, conforme procedimento interno normatizado. Quando uma eventual reclamação de serviço estiver envolvendo algum tipo de equívoco ou erro profissional, deve ser acompanhada de imagens comprobatórias para que seja de fato evidenciada o eventual erro.

7.7 Os medicamentos recebidos nas clínicas veterinárias serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços, assim como toda a orientação do pós-operatório. Desta forma, cabe ao munícipe a administração da medicação fornecida, assim como informar eventuais ocorrências que fujam da normalidade aos responsáveis pela realização dos procedimentos especializados.

7.8 Quando uma eventual suspeita de equívoco ou erro profissional não for comunicada a DBEA através do canal de ouvidoria, o tutor do animal assume inteiramente a responsabilidade sobre

eventuais ônus legais ou prejuízos à saúde física e clínica do animal, podendo ser responsabilizado por maus tratos, após avaliação da DBEA. Quando neste mesmo caso o tutor encaminha o animal sob sua tutela, sem o conhecimento da DBEA para outra empresa prestadora de serviços veterinário ou se recusa a receber o atendimento na clínica veterinária credenciada pelo POCA, assume para si todas as responsabilidades civis e penais, além de qualquer ônus financeiro decorrente da transgressão das regras estabelecidas neste edital, sendo o tutor e os animais automaticamente descredenciados do POCA pela desobediência das regras estabelecidas neste edital.

7.9 Acesso individual do animal cadastrado no POCA, desde que não exista nenhuma transgressão de deveres, tendo em vista os princípios da urbanidade, ética, cordialidade e respeito mútuo.

7.10 Eventuais medicamentos ou suplementos que excedam o protocolo básico de prescrição pós operatória podem ser recomendados e prescritos, de acordo com a necessidade e individualidade de cada paciente e de acordo com a avaliação do médico veterinário. Contudo, prescrições que estejam situadas fora do protocolo convencional, são de inteira responsabilidade do tutor.

## **8. DOS DIREITOS DOS MUNICÍPIES TUTORES DOS ANIMAIS CADASTRADOS NO POCA:**

8.1 Acesso às cópias de todos os laudos de exames, prontuários, receituários e recomendações clínicas, através de cópias, pelos procedimentos realizados em animal de sua propriedade, quando formalmente solicitados à clínica veterinária prestadora de serviços. Eventuais relatórios técnicos, laudos clínicos, poderão ser solicitados ao Médico Veterinário responsável pelo atendimento ou procedimento anestésico/cirúrgico, quando necessário, para melhor compreensão do assunto.

8.2 Retorno ou revisão do procedimento através de avaliação Médica Veterinária em horário comercial nos primeiros sete dias após o recebimento da alta clínica, marcados sob agendamento na clínica veterinária que realizou o procedimento anestésico cirúrgico no animal. Após este período, o acesso ao atendimento Médico Veterinário se limitará a um atendimento em regime de revisão, também através de agendamento para remoção da sutura cirúrgica de pele (externa), quando houver esta necessidade.

8.3 As necessidades de retorno no item 7.3 referem-se prioritariamente a eventuais incômodos que não submetam o animal a risco de óbito como: a eventual e limitada sensibilidade dolorosa do paciente, ausência de apetite, vômitos ou diarreia eventuais, pequenos sangramentos no curativo cirúrgico e demais sinais que não comprometam a vida do paciente operado.

8.4 Os tutores dos animais receberão os medicamentos essenciais e estritamente necessários para o tratamento do cão ou gato em domicílio ou em seu abrigo de origem, sabendo-se que obedecerão critérios técnicos Médicos Veterinário coletivizados denominados protocolos de tratamento pós-operatório ou receituário Médico Veterinário.

## **9. OS DEVERES DOS PROTETORES DE ANIMAIS CADASTRADOS NO POCA:**

9.1 Redação dada por todos os tópicos descritos no item 7.

9.2 As ONG's necessitam apresentar a prestação de contas referentes ao ano do exercício do no corrente, referente ao cadastramento.

9.3 Permitir a intervenção da DBEA e eventualmente da UVZ (Unidade de Vigilância em Zoonoses), priorizando o acompanhamento dos animais suspeitos de doenças infectocontagiosas, zoonóticas e debilitantes, tendo em vista que existe a necessidade da intervenção do poder público diante do que é classificado pelo SUS/MS como **ANIMAIS DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA**.

9.4 Permitir a remoção, caso seja solicitado pela DBEA, de animais classificados pelas Autoridades em Saúde Pública como animais de interesse à saúde pública; ou seja, animais suspeitos de Raiva, Leishmaniose Visceral Canina (LVC) ou Esporotricose para realização de diagnóstico laboratorial.

9.5 Permitir a remoção de animais portadores de doenças infectocontagiosas em animais terminais e sofrimento extremo pelo CCZ/UVZ, classificados com prognóstico reservado a desfavorável, que não possuam o mínimo de qualidade de vida e que estejam em sofrimento extremo, sem condições mínimas de vida digna, para que sejam submetidos a eutanásia, pela ausência de possibilidades e condições adequadas para tratamento em questão e para o próprio Bem Estar do Animal, devidamente atestado por Médico Veterinário responsável pelo bem estar animal, com necessidade de preenchimento de termo de justificativa e autorização de eutanásia, conforme descrição do Guia de Vigilância em Saúde/2021.

9.6 Os animais com diagnóstico laboratorial de LVC e diagnóstico clínico/epidemiológico de Esporotricose em gatos e laboratorial em cães, em estado grave e com incompatibilidade de tratamento pelo abrigo ou protetor de animais, devem ser submetidos à eutanásia, sob recomendação do Ministério da Saúde, pois tratam-se de animais de interesse em saúde pública portadores de doença grave, conforme descrito no Guia de Vigilância em Saúde/2021, emitido pelo Ministério da Saúde.

9.7 Os animais com sinais clínicos neurológicos compatíveis com meningite ou meningoencefalite viral em estado grave, com prognóstico desfavorável, com a presença de lesão grave e irreversível de Sistema Nervoso Central, com presença de dor intensa e constante, que não permita

vida minimamente digna ao paciente em questão, privando inclusive da autonomia neuromuscular para realização de atividades e necessidades básicas, também serão submetidos à eutanásia, devidamente justificados por Médico Veterinário, seguindo os mesmos padrões estabelecidos do Ministério da Saúde, justificando envio de amostra para diagnóstico de raiva animal, também descrito no Guia de Vigilância em Saúde/2021, emitido pelo Ministério da Saúde.

9.8 Permitir a intervenção da DBEA para calcular os custos de ração, medicamentos e ou medidas que se fizerem necessárias para que a DBEA possa interferir positivamente e diretamente nos Maus Tratos causados aos animais, caracterizando assim um Plano de Ação dentro da realidade de cada abrigo, com o objetivo de atenuar eventuais maus tratos ou condições indesejáveis ao Bem Estar dos animais abrigados, com metas definidas a curto, médio e longo prazo para cumprimento tangível, com o apoio do Bem Estar Animal do município, quando possível inclusive com o apoio do “Banco de ração e utensílios” quando existir a disponibilidade dos mesmos e através de campanhas de arrecadação.

9.9 Através do **ANEXO IV - TERMO DE CONSTATAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS, LARES TEMPORÁRIOS ou ALOJAMENTOS DE ANIMAIS**, a DBEA possui o objetivo único de diagnosticar e implantar de políticas públicas de bem estar animal em colaboração com a sociedade civil organizada, evitando maus tratos e oferecendo o apoio disponível aos protetores e abrigos adequadamente cadastrados na DBEA.

9.10 Permitir a microchipagem dos animais, quando estiver disponível, para que fiquem adequadamente registrados no banco de dados da DBEA através do RGA / Registro Geral de Animais, pelo cadastro individual do protetor/abrigo ou LT.

9.11 Seguir a orientação técnica do Médico Veterinário lotado na DBEA/SEMMA/PMVV ou UVZ/SESA/PMVV quanto aos animais que estiverem doentes ou necessitando de intervenções, de acordo com sua possibilidade, para evitar maus tratos recorrentes ou agravamento das condições de Maus Tratos eventualmente estabelecidas de acordo com a Instrução Normativa IN-001-N.

9.12 Após a avaliação da DBEA “*in locu*”, de acordo com as regras definidas segundo a IN-001-N, a pessoa responsável pelo abrigo ou LT receberá um o **ANEXO IV - TERMO DE CONSTATAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS, LARES TEMPORÁRIOS ou ALOJAMENTOS DE ANIMAIS**, comprovando que recebeu vistoria da DBEA e que está ciente dos problemas encontrados, assumindo o compromisso de colaborar para a diminuição ou atenuação dos mesmos, com o apoio da DBEA, de acordo com as possibilidades encontradas de ambos os lados, através dos benefícios oferecidos.

9.13 O responsável legal pelo abrigo, lar temporário ou alojamento de animais possui o compromisso com a administração pública municipal de não resgatar ou adotar outros animais,



exceto se autorizados pela DBEA/SEMMA/PMVV. Este, dentre outros compromissos são firmados através da assinatura do **ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO ENTRE OS PROTETORES DE ANIMAIS E A DBEA/SEMMA/PMVV**. O descumprimento deste termo de compromisso, sem justificativa coerente, coesa e verdadeira, gerará automaticamente a presença de dolo (termo jurídico que classifica a intenção) de causar os Maus Tratos animais, caracterizando crime de Maus Tratos.

9.14 Em casos de ausência de condições mínimas adequadas descritas no item anterior, caracterizando número excessivo de animais submetidos à condições de maus tratos, descritos nos indicadores citados na IN-001-N, os responsáveis pelo abrigo tornam-se permissivos também à intervenção da Secretaria de Assistência social para acompanhamento de assistente social, para que possa-se ter um diagnóstico social da situação encontrada, assim como eventuais direcionamentos de tratamento e apoio psicossocial, tendo em vista que o processo de acumulação de animais deve ser abordado do ponto de vista multiprofissional e multidisciplinar, podendo ser compartilhada com outras secretarias que houver necessidade e fundamentação ou justificativa técnica.

9.15 Avisar a DBEA/SEMMA/PMVV toda vez que houver um surto de doença infecto contagiosa e/ou parasitária ou alguma doença gravemente debilitante em algum animal do LT ou ABRIGO.

9.16 Submeter todos os colaboradores e voluntários à vacinação antirrábica humana denominada como pré-exposição, igualmente como ocorre com profissionais da área de saúde que lidam com Zoonoses, tendo em vista o risco iminente de contato com vírus da raiva, ao manipular cães e gatos que são reservatórios naturais da doença, classificando-se como medida de saúde pública.

9.17 Submeter-se à vacinação antitetânica, já que o tétano se trata de zoonose importante e comumente difundida através do contato com solo, onde cães e gatos são classificados como relatórios da doença, classificando-se como medida de saúde pública.

9.18 Submeter-se às orientações de manejo clínico e pós-operatórios dos animais quando promovidas por Médico Veterinário de empresa cadastrada no RBEA/POCA. Quando as orientações descritas não forem seguidas pelos tutores ou protetores, o Responsável Técnico Médico Veterinário responsável pela Clínica ou Hospital Veterinário cadastrado, obriga-se a registrar em livro de ocorrência, com a adequada identificação do animal e tutor, para que existam provas materiais da eventual negligência, diante de todas as orientações Médicas Veterinárias concedidas ao tutor, além da prestação de serviços veterinários.

9.19 Diante da necessidade premente da DBEA/SEMMA/PMVV em realizar novos resgates mesmo diante da ausência de medições contratuais compatíveis para realização de resgates, os

protetores de animais devidamente cadastrados na DBEA comprometem-se em destinar até cinco por cento da sua capacidade de abrigo, desde que não exista nenhum impedimento técnico ou situações que vão expor os animais a maus tratos moderados ou graves, para abrigar animais saudáveis, vacinados, castrados e vermifugados, oriundos de demandas tecnicamente justificadas, a critério e sob tutela da DBEA, permitindo a vacância de medições contratuais para realização de novos resgates e tratamentos de animais sem tutor, em condições de sofrimento extremo.

9.20 A emissão de críticas públicas sem comprovação técnica ou científica, com o simples intuito de exposição de imagem de pessoas ou instituições relacionadas ao programa POCA ou à DBEA, sem trânsito administrativo e julgamento adequados nas esferas legais, contundentes à imagem de empresas credenciadas e/ou profissionais e/ou colaboradores e/ou à Diretoria de Bem Estar Animal/ SEMMA/PMVV, não obedecendo os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, serão consideradas afrontas aos princípios Constitucionais, acarretando para o emissor ou divulgador das mesmas, o descredenciamento imediato do POCA sem qualquer chance de reinclusão, podendo gerar processo administrativo interno para apuração dos fatos em questão. Ainda assim, caso o fato em questão seja realizado com o objetivo de exposição da imagem de servidor no exercício das suas funções, o mesmo poderá solicitar direito à ampla defesa e do contraditório, caso exista prejuízo à imagem ou à função do funcionário público devidamente investido do cargo em questão.

## **10. DOS DIREITOS DOS PROTETORES DE ANIMAIS CADASTRADOS NO POCA:**

10.1 Redação dada por todos os tópicos descritos no item 8.

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO POCA:**

11.1 Todo o critério de distribuição das vagas será estabelecido sob demanda, de acordo com a disponibilidade de orçamento para o programa POCA, e de acordo com a aprovação dos cadastros de munícipes (sociedade civil não organizada) e dos protetores de animais (sociedade civil organizada); ou seja, após avaliação interna e constatação do real enquadramento os inscritos pela apresentação dos pré-requisitos descritos neste edital, validando técnica e administrativamente o animal cadastrado e seu tutor no programa POCA.

11.2 A disponibilidade de vagas e a consequente execução dos serviços será realizada mediante disponibilização de vagas estabelecidas sob dotação orçamentária previamente liberada para pagamento dos valores estabelecidos pelo programa, conforme termo de referência publicado em diário oficial.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO DOS MUNÍCIPES E DOS PROTETORES DE ANIMAIS:**

12.1 O cadastro de cada animal é válido pelo período de um ano, que é o período máximo estimado para a realização do procedimento especializado de esterilização dos animais com seu cadastro validado pela DBEA.

12.2 O cadastro dos protetores de animais é válido por um ano. Após este período, faz-se indispensável a realização de nova inspeção “*in locu*” no abrigo.

## **13. DA 1ª FASE DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DOS MUNÍCIPES E DOS PROTETORES DE ANIMAIS:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Abertura do cadastramento dos munícipes e dos protetores de animais com publicação no diário oficial do município.</li></ul>	<b>29/04/2022</b> <b>A</b> <b>02/06/2022</b>

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A Administração pública municipal poderá revogar qualquer cadastramento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 Tanto munícipes quanto protetores de animais não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste cadastramento.

Vila Velha/ES, 29 de abril de 2022.

---

**ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA**  
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA:**

PACIENTE		TUTOR	
RAÇA		TELEFONE	
SEXO		RG/CPF	
PESO/PORTE		MICROCHIP	

PROTETOR DE ANIMAIS       MUNÍCIPE CADASTRADO

**1. PRÉ-REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS CADASTRADOS NO POCA:**

A. Passar pela avaliação clínica e exames de sangue pré-operatório compatíveis com a realização de procedimento anestésico e cirúrgico, devidamente aprovados por Médico Veterinário, classificando o paciente canino ou felino como **APTO/APROVADO** para a realização dos procedimentos.

B. O tempo necessário entre a avaliação pré-anestésica feita por Médico Veterinário e a realização do procedimento anestésico/cirúrgico não deve ser superior há trinta dias da data da coleta de sangue, exceto se o animal apresentar impedimento indicado por Médico Veterinário.

C. Caso o animal (paciente) seja considerado **NÃO APTO** para realização de cirurgia, o Médico Veterinário prescreverá tratamento para o mesmo paciente, com data marcada para retorno, para nova avaliação, sendo de inteira responsabilidade do tutor seguir as orientações e prescrições do Médico Veterinário, sob pena de descredenciamento do programa.

D. Após a aprovação do **EXAME CLÍNICO** e dos **EXAMES LABORATORIAIS**, o proprietário do animal considerado como **apto** para cirurgia receberá o **ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO**.

**PREPARAÇÃO PARA O DIA DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO:**

A. Estar limpo e livre de carrapatos e pulgas no dia do procedimento agendado.

B. Ter cumprido sob responsabilidade de seu tutor, o jejum hídrico (de água) e alimentar de 8 (oito) horas antes do procedimento cirúrgico, solicitado durante o agendamento do procedimento como procedimento padrão.

C. Estar disponível às 8 (oito) horas na Clínica Veterinária cadastrada pelo POCA, para realização do procedimento anestésico e cirúrgico.

D. Assinatura do Termo de Autorização e Risco de procedimento anestésico e cirúrgico pelo proprietário do animal.

	DATA	EXAME CLÍNICO APROVADO	EXAME CLÍNICO NÃO APROVADO	RETORNO	MÉDICO VETERINÁRIO (carimbo)	MÉDICO VETERINÁRIO (assinatura)
1ª AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA						
2ª AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA						

**OBSERVAÇÕES:**

**ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO:**

PACIENTE	TUTOR
RAÇA	TELEFONE
SEXO	RG/CPF
PESO/PORTE	MICROCHIP

**ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO DE "CASTRACÃO" EM CÃES E GATOS**  
**POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL**  
**DBEA / SEMMA / PMVV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TUTOR SOBRE O RISCO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO DO PACIENTE CANINO OU FELINO SUBMETIDO À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) dos documentos descritos neste documento, declaro-me tutor do animal descrito e cadastrado no POCA - Programa Operacional de Controle Animal, estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres destas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal e realizei meu cadastro por vontade própria, com o objetivo de usufruir de benefícios fornecidos pela DBEA/SEMMA/PMVV, para que os animais sob minha tutela sejam adequadamente submetidos a processo de esterilização cirúrgica e não possam procriar mais, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à Saúde Pública Municipal, quanto aos próprios animais, tendo em vista que esta política pública é a adequada para controle populacional de cães e gatos.

Sendo assim, submeto-me às regras expressas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, tendo conhecimento de que ao não cumpri-las, serei descredenciado(a) do processo de cadastro e acesso aos benefícios por descumprimento das medidas legais e administrativas que regulam todo o processo de fornecimento de benefícios aos munícipes e protetores de animais.

Além disso, como tutor do animal que será submetido a procedimento anestésico e cirúrgico envolvendo anestesia geral e procedimento invasivo, estou ciente dos riscos a que o animal estará exposto ao realizar estes procedimentos, dependendo da resposta individual do paciente em questão (canino ou felino) principalmente aos agentes anestésicos, que pode resultar em efeitos indesejáveis e em casos raros, deve ser considerado o risco de óbito, como em qualquer procedimento anestésico e cirúrgico realizado em animais ou humanos.

RISCO ANESTÉSICO	ASA I	ASA II	ASA III	ASA IV	ASA V
CLÍNICA CADASTRADA					
ENDEREÇO					
DATA PROCEDIMENTO	HORÁRIO				

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO**

\_\_\_\_\_


Assinatura do Tutor

\_\_\_\_\_

Médico Veterinário



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RECDIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES PARA O PÓS OPERATÓRIO:**



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**  
SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES PARA O PÓS-OPERATÓRIO DE CÃES E GATOS POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL DBEA / SEMMA / PMVV**

<b>PACIENTE</b>		<b>TUTOR</b>	
<b>RAÇA</b>		<b>TELEFONE</b>	
<b>SEXO</b>		<b>RG/CPF</b>	
<b>PESO/PORTE</b>		<b>MICROCHIP</b>	

**INSTRUÇÕES PARA O PÓS-OPERATÓRIO:**

1. Restrição de movimentação, com limitação de espaço físico, evitando esforço físico como: corridas, subir e descer obstáculos, caminhar livremente em ambientes abertos, etc.
2. Estar adequadamente vestido, quando fêmea, com roupa cirúrgica (vestimenta fabricada artesanalmente com tecido maleável) para proteger a cicatriz cirúrgica de sujeira, lambeduras, remoção do curativo, automutilação, etc.
3. Na presença de vômitos constantes, diarreia, ausência de apetite, apatia e outros sinais que indiquem debilidade intensa, devem ser comunicados imediatamente à clínica veterinária responsável pela cirurgia.
4. Os medicamentos fornecidos no ato da alta clínica do canino ou felino devem ser acompanhados de receituário Médico Veterinário e orientações extras sobre o pós-operatório, quando necessário, além da data para remoção dos "pontos externos", também chamados de sutura cirúrgica.
5. Administrar os medicamentos nos horários e intervalos recomendados, de forma pontual, para que o paciente não possua desconforto ou dor por conta do procedimento realizado.
6. Todo período de pós-operatório trata-se de um período de recuperação, onde podem eventualmente aparecer doenças oportunistas. Desta forma, como tutor do animal submetido a procedimento anestésico/cirúrgico, estou ciente que ausência de vacinação múltipla e vermifugação são fatores que debilitam ainda mais os animais no pós-operatório, sendo do tutor a responsabilidade sobre este tipo de tratamento e imunização, como rotina de manejo do animal sob minha tutela.
7. Os medicamentos fornecidos pela clínica veterinária no momento do pós operatório são os medicamentos básicos para controle da dor e terapia antiinflamatória. Somente serão prescritos outros medicamentos, caso o animal se encontre em situação atípica e fora do comum, sendo de responsabilidade de aquisição pelo tutor do animal.
8. É importante ressaltar que os procedimentos cirúrgicos são realizados em condições de esterilização cirúrgica e antisepsia rígida do paciente, sendo administrados também terapia com antibióticos antes da realização do procedimento, além de antibioticoterapia de longa ação, para o pós-operatório imediato. Desta forma, somente diante da reação individual ou outro indício de infecção após reavaliação do paciente, que serão prescritos antibióticos, obedecendo o critério descrito em literatura científica.

Declaro que recebi todas as instruções para a realização do pós-operatório em domicílio, além do receituário Médico Veterinário e as medicações descritas como essenciais e cedidas pela prefeitura, além de ter sido adequadamente orientado por Médico Veterinário, tendo conhecimento que o animal sob minha tutela não pode remover o curativo e a sutura, devendo para tanto ser adequadamente contido, inclusive pela manutenção do curativo e do colar elisabetano ("cone de material plástico" que possui função de evitar que o animal se morda ou mutila no local da cirurgia), evitando que a boca do animal consiga alcançar o local onde foi realizado o procedimento cirúrgico.

**OBSERVAÇÕES:**

---



---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES DO PÓS-OPERATÓRIO**

---

Assinatura do Tutor


Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Médico Veterinário



**ANEXO IV.A – TERMO DE CONSTATAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS, LARES TEMPORÁRIOS E ALOJAMENTOS:**



**ANEXO IV - TERMO DE CONSTATAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS, LARES TEMPORÁRIOS OU ALOJAMENTOS DE ANIMAIS POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL DBEA / SEMMA / PMVV**

<b>Responsável</b>			
<b>Endereço / CEP</b>			
<b>Telefone</b>			
<b>RG / CPF</b>			
<b>INDICADORES NUTRICIONAIS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Alimentação em quantidade minimamente adequada e individual ?		x	
2. Alimentação (ração) disponibilizada que permita um escore corporal adequado ?		x	
3. Alimentação acondicionada em local adequado, com boa conservação ?		x	
4. Alimentação disponibilizada individualmente e sem competição pelo alimento?		x	
5. Água fresca disponível e limpa ?		x	
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Ventilação e temperatura minimamente confortáveis ?		x	
2. Segregação de acordo com a dominância (disputa por território/alimentação) ?		x	
3. Animais estão protegidos do excesso de sol e chuvas ?		x	
4. Animais possuem iluminação adequada e fonte luz solar ?		x	
5. Ambiente livre de infestações de parasitos, ácaros, pombos, insetos e ratos ?		x	
6. Ambiente <u>não</u> permissivo ao estresse contínuo ?		x	
7. O espaço individual é suficiente para suas necessidades fisiológicas: <u>trânsito livre</u> (incluindo banho de sol), alimentação, ingestão de água, micção e defecação.		x	
<b>INDICADORES COMPORTAMENTAIS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Existem animais excessivamente agressivos com outros animais ou pessoas ?			x
2. Existem animais com embotamento ou excesso de medo ?			x
3. Existem animais realizando automutilação ou mordedura excessiva a objetos ?			x
4. Existe histórico de agressões a pessoas ?			x
<b>INDICADORES DE SAÚDE FÍSICA</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1 – Existem animais excessivamente magros ?			x
2 – Existem animais com infestação por carrapatos, pulgas, verminoses ou miíases ?			x
3 – Existe algum Médico Veterinário responsável por eventuais animais doentes ?		x	
4 – Todos os animais possuem seu respectivo certificado de vacinação ?		x	
5 – Existem animais com ferimentos aparentes, cortes, contusões ?			x
6 – Existem animais idosos e debilitados ?			x


\_\_\_\_\_

Responsável pela Inspeção/DBEA

\_\_\_\_\_

Responsável pelo LT/Abrigo/Alojamento

**ANEXO IV.B – RESENHA DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ABRIGOS:**



**ANEXO IV - RESENHA DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL  
POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE  
ANIMAL  
DBEA / SEMMA / PMVV**

ANIMAIS DO ABRIGO	CANINOS		FELINOS		RAÇÃO		
	NC	C	NC	C	Q.NEC.	Q.R.	Q.F.
FÊMEAS ADULTAS							
MACHOS ADULTOS							
FÊMEAS FILHOTES							
MACHOS FILHOTES							
<b>TOTAL</b>							
<b>VAGAS DISPONÍVEIS</b>							

QUANTIDADE MÍNIMA RAÇÃO DIÁRIA ESTIMADA: 0,2 kg/felinos filhotes; 0,25 kg/caninos filhotes; 0,5 kg/canino adulto; 0,35kg/felino adultos.

**LEGENDA:** NC = Não Castrados / C = Castrados / Q.NEC. = Quant. Necessária / Q.R.= Quant. Real / Q.F.= Quant. Falta  
**VAGAS DISPONÍVEIS** = Quantidade de animais (até 5% da capacidade) descrita na IN 002-N, disponível para DBEA.

ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO

ABRIGO ABAIXO DA LOTAÇÃO

ABRIGO LOTADO

ABRIGO SUPER LOTADO

Vila Velha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela Inspeção/DBEA

Nome legível do Responsável pelo abrigo

Responsável pelo LT/Abrigo/Alojamento

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Através dos Artigos 9º e 10º da Lei Municipal Nº 6385/2020, fica o Tutor devidamente identificado acima, como responsável direto pelo cumprimento da TCC acima descrita, no prazo determinado pela DBEA/PMVV.

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO ANIMAL E A DBEA/SEMMA/PMVV:**



**ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO ENTRE  
A PROTEÇÃO ANIMAL E A DBEA/SEMMA/PMVV  
POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL  
DBEA / SEMMA / PMVV**

Eu, \_\_\_\_\_, autodeclarado(a) protetor de animais devidamente cadastrado na Diretoria de Bem Estar Animal/SEMMA/PMVV, através do POCA - Programa de Controle de Natalidade Animal, estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres destas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal e realizei meu cadastro por vontade própria, com o objetivo de usufruir de benefícios fornecidos pela DBEA/SEMMA/PMVV, para que os animais sob minha tutela sejam adequadamente submetidos a processo de esterilização cirúrgica e não possam procriar mais, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à Saúde Pública Municipal, quanto aos próprios animais, tendo em vista que esta política pública é a adequada para controle populacional de cães e gatos.

Sendo assim, submeto-me às regras expressas na Lei Municipal Nº 6385/2020, na Instrução Normativa IN-001-N e no programa POCA, quanto aos animais sob minha tutela, tendo conhecimento de que ao não cumprí-las, seremos descredenciados do processo de cadastro e acesso aos benefícios oferecidos pelo poder público municipal, por descumprimento das medidas legais e administrativas que regulam todo o processo desta política pública que beneficia diretamente os protetores de animais.

Desta forma, responsabilizo-me por todas as minhas ações e condutas eventualmente indesejáveis, tendo em vista que o objetivo único da oferta e execução de políticas públicas aos protetores de animais por parte da DBEA/SEMMA/PMVV é diminuir os impactos, inclusive financeiros sobre a atividade de proteção animal e/ou a atividade de alojamento de animais domésticos. Ainda assim, ratifico que, como cidadão, estou ciente também de toda a legalidade do processo de chamamento público e estou ciente ainda de que todo o texto presente na regulação técnica desta política pública em questão, será dada através da redação da legislação vigente e dos regulamentos.

Tenho ainda ciência de que toda e qualquer forma de crítica construtiva ou denúncia deverá ser feita para correção de falhas internas, através do envio de e-mail para a DBEA ou através dos canais de ouvidoria municipal.

Vila Velha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inspeção/DBEA

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo LT/Abrigo/Alojamento

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Através dos Artigos 9º e 10º da Lei Municipal Nº 6385/2020, fica o Tutor devidamente identificado acima, como responsável direto pelo cumprimento da TCC acima descrito, sob tutela da DBEA/SEMMA/PMVV.